

PORTARIA Nº 863, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Estabelece critérios para a contribuição mensal obrigatória para a assistência médico-hospitalar dos militares, pensionistas e dependentes e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, combinado com o art.14 do Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a contribuição mensal obrigatória para a assistência médico-hospitalar será de até 3,5% (três vírgula cinco por cento), incidindo sobre as parcelas que compõem a pensão ou os proventos na inatividade, de acordo com o contido nos arts. 10, 15 e 25 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no art. 97 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, da forma como se segue:

I - uma contribuição padrão, no valor de 3,0% (três vírgula zero por cento), para os contribuintes titulares, incluindo o cônjuge ou o(a) companheiro(a); e

II - quota complementar, no valor de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), se possuir somente um dependente direto previsto no art. 5º das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32), exceto o cônjuge ou o(a) companheiro(a); ou

III - quota complementar, no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), se possuir mais de um dependente direto, nas condições do inciso II deste artigo, ou um ou mais dependentes indiretos previstos no art. 6º das Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32).

Art. 2º Determinar que o valor da parcela a ser averbada para desconto mensal, relativa às despesas indenizáveis provenientes de atendimentos, deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do soldo do militar ou o previsto para o posto ou graduação que deu origem à pensão militar, ou da quota-parte, considerando o limite estabelecido no §3º do art.14 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2005.

Art. 4º Revogar as Portarias do Comandante do Exército nº 028, de 16 de janeiro de 2001, nº 117, de 22 de março de 2002, e nº 375, de 31 de julho de 2002.